



Projeto de lei nº / 2025

Institui a Política Municipal de Proteção à Liberdade de Fé da Juventude Cristã no âmbito das instituições de ensino públicas e conveniadas do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Proteção à Liberdade de Fé da Juventude Cristã, com a finalidade de prevenir, acolher e responsabilizar atos de intolerância, discriminação ou perseguição religiosa contra estudantes cristãos, assegurando ambiente escolar respeitoso e livre de constrangimentos.

Art. 2º A Política observará os seguintes princípios:

- I – a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;
- II – o respeito à manifestação individual e coletiva da fé cristã no ambiente escolar;
- III – a proteção contra quaisquer formas de escárnio, represália, censura ou discriminação motivadas por convicções religiosas;
- IV – a promoção da convivência respeitosa e da tolerância, com foco na proteção da fé cristã como valor fundamental;
- V – a valorização da cultura de paz e do respeito à fé cristã como instrumentos de formação cidadã.

Art. 3º Aplicam-se às instituições de ensino públicas e conveniadas os princípios desta Lei, devendo estas adotar medidas que assegurem:

- I – a criação de canais institucionais de escuta, acolhimento e recebimento de denúncias de estudantes vítimas de intolerância religiosa;
- II – a atuação de equipes pedagógicas e de apoio psicossocial na orientação, proteção e acompanhamento de alunos que relatem situações de discriminação religiosa;

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



III – a implementação de ações educativas que estimulem o respeito às diferentes expressões de fé, com foco na proteção da juventude cristã e na promoção da convivência plural;

IV – a inserção de conteúdos sobre liberdade religiosa em atividades pedagógicas, campanhas e projetos escolares.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, estabelecerá:

I – os procedimentos administrativos para apuração e responsabilização de casos de intolerância religiosa no ambiente escolar;

II – as diretrizes para capacitação continuada de profissionais da educação sobre liberdade religiosa e enfrentamento à intolerância;

III – os critérios para celebração de parcerias com entidades civis, organizações religiosas e instituições acadêmicas, com vistas à promoção da liberdade de crença e da cultura de paz nas escolas;

IV – mecanismos de monitoramento e avaliação periódica dos resultados da Política, com transparência dos dados e indicadores de impacto social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Proteção à Liberdade de Fé da Juventude Cristã no âmbito das instituições de ensino públicas e conveniadas do Município de São Paulo.

Vivenciar a fé em ambiente escolar tem se revelado um desafio para muitos jovens cristãos, que frequentemente enfrentam situações de escárnio, preconceito ou constrangimento ao manifestarem suas convicções. Casos de ridicularização por orar, carregar uma Bíblia ou simplesmente declarar a própria crença demonstram que, embora a liberdade religiosa seja um direito fundamental, sua efetividade ainda encontra obstáculos na prática cotidiana.

Esse fenômeno não atinge apenas os estudantes cristãos, mas também jovens de diferentes tradições religiosas, que igualmente podem ser vítimas de discriminação ou intolerância em virtude de sua fé. Tal realidade evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção, respeito à fé cristã e às manifestações religiosas legítimas, assegurando proteção especial à juventude cristã.

A presente proposta busca justamente preencher essa lacuna, estabelecendo diretrizes para prevenção, acolhimento e responsabilização de atos de intolerância, bem como para a formação de profissionais e implementação de ações pedagógicas que fortaleçam a convivência respeitosa entre diferentes expressões de fé. Trata-se de medida que garante não apenas a liberdade individual de cada estudante, mas também a construção de uma cultura de paz, tolerância e cidadania no espaço educacional.

Ao assegurar o direito de liberdade religiosa, este Projeto contribui para um ambiente escolar mais democrático, no qual todos os jovens possam desenvolver suas convicções e valores sem medo ou constrangimento.

Diante da relevância da matéria, conto com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br